PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Determina a proibição da utilização de games e similares em salas de aula no âmbito do Município de Armação dos Búzios,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

Art. 1^0 - Fica proibido o uso de games, ipod, mp3, equipamentos eletrônicos e similares, em sala de aula das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública e Particular do Município de Armação dos Búzios.

§ 1^0 - A proibição a que se refere o caput deste artigo não se estende aos aparelhos de telefonia celular, salvo se os mesmos vierem a atrapalhar o exercício do professorado.

§ 2^0 - Ao que se refere a utilização de gravadores de áudio, os mesmos só poderão ser utilizados caso a instituição de ensino e o professor autorizarem, resguardando os casos de extrema necessidade do aluno.

Art. 2^0 - Ficam compreendidas como salas de aula, todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior.

§ Único – Aplica-se o princípio desta Lei ainda que as aulas sejam ministradas fora do ambiente de sala de aula.

Art. 3^0 - Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

§ Único – Na placa deverá constar a seguinte advertência:"PROIBIDO O USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DURANTE AS AULAS, SALVO AS SUAS EXECUÇÕES – LEI N^0 751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Art. 4^0 - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino acerca do teor desta Lei.

Art. 5^0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 10 DE NOVEMBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL